



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**

**AO EXM.<sup>º</sup> SR. SECRETÁRIO FREDERICO MELO MACHADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SEINFRA) DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.<sup>º</sup> 039/2022**

**COMPAC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 10.593.378/0001-08, situada na Av. Luis Viana Filho, nº 6462, Sala 1607 Setor East, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400, representada pelo senhor Wilson Cerqueira Lima Filho, CPF 013.005.625-10, RG: 12.815.508-68 SSP/BA, vem requerer **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.<sup>º</sup> 039/2022**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que doravante passa a expor.

## **I – RELATÓRIO**

A empresa logrou-se vencedora da Concorrência Nacional nº 025/2021, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS: MANUEL CORDEIRO NETO E PULMÃO VERDE**.

No entanto, mesmo com total intenção e esforços para a devida execução do contrato, obstáculos foram sendo verificados ao longo dos trabalhos, impedindo com que este pudesse ser concluído. Desse modo, um conjunto de fatores enseja o pedido da rescisão amigável do **Contrato Administrativo Nº 039/2022**. Enumeram-se a seguir:

1. Preço dos itens licitados, que encontram-se defasados.
2. A sede da empresa diverge da CONTRATADA, incorrendo na inviabilidade da execução contratual, em razão do custo operacional.
3. O não acompanhamento do fluxo de pagamento prejudica o decorrer as atividades.

Sem falar ainda que, houve um aumento significativo dos insumos de produção, sem ter havido, contudo, adequado reequilíbrio para suprir com as necessidades do contrato.

## II – DO DIREITO

O Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, dispõe quanto a possibilidade de rescisão amigável, podendo ser reduzida a termo no próprio processo da licitação, incorrendo em grande vantagem tanto para o Contratado quanto para a Administração Pública, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Em atendimento ao quanto disposto na legislação, o Contrato Administrativo 039/2022, em sua cláusula **DÉCIMA QUINTA**, item 15.2, quando tratou da Rescisão Contratual, estabeleceu a permissividade da solicitação de rescisão pela Contratada, como pode ser visto à seguir:

**15.2** – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

Em face disto, é possível concluir que, o presente pedido de rescisão é legal e possui respaldo no próprio contrato, sendo ele, tão somente, meio amigável para encerrar a relação contratual sem maiores ônus à Administração e ao Contratado.

## III - DOS PEDIDOS

Deste modo, Requer que seja deferido o pedido, para realização de **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL com fulcro no art. 79, II, da lei 8.666/93 e na Cláusula 15.2 do Contrato Administrativo N.º 039/2022**

Finalmente, no aguardo de uma resposta positiva, nos colocamos ao inteiro dispor para maiores informações.

**Salvador/BA, 18 de outubro de 2023.**



---

COMPAC ENGENHARIA LTDA  
Wilson Cerqueira Lima Filho